







- 1.3. Para os fins deste Acordo, entende-se por captação, o ato de recebimento, pela FUNDAÇÃO PATRIA, mediante delegação da AMAZUL, das receitas próprias de que tratam os artigos mencionados no item 1.2 decorrentes de atividades realizadas pela AMAZUL.
- 1.4. Para fins deste Acordo, entende-se por gestão o ato de aplicar e gerir os recursos financeiros em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
- 1.5. Para fins deste Acordo, entende-se por aplicação o ato de despender os recursos captados, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da AMAZUL, para oportuna execução das atividades constantes em um ou mais projetos da carteira institucional de projetos e os respectivos Planos de Trabalho, formalizados por meio de convênios e demais instrumentos congêneres específicos.
- 1.6. Os recursos financeiros envolvidos neste Acordo são oriundos das receitas próprias decorrentes dos serviços prestados pela AMAZUL e àqueles relativos à contrapartida financeira obtida pela execução do seu mister, incluindo-se os resultados das aplicações financeiras dessas receitas.
- 1.7. Para fins deste Acordo, Plano de Trabalho ou Projeto Básico/Termo de Referência será o documento técnico com a programação dos recebimentos dos recursos e a expectativa de desembolso, visando a execução dos projetos institucionais pela AMAZUL, com o apoio da Fundação de Apoio, contendo a descrição dos dados básicos indispensáveis para bem caracterizar o trabalho a ser executado, e que apresente, no mínimo: i) metodologia de execução; ii) orçamento; iii) cronograma de recebimento dos recursos; iv) forma de execução atrelada ao PDI da AMAZUL e v) forma da prestação de contas.
- 1.8. A Carteira de Projetos Institucionais é um documento dinâmico ao qual serão incorporados novos projetos, à medida que a AMAZUL for aprimorando seu ambiente institucional, e necessitando aprimorar o conhecimento de seu corpo técnico. Quando alterada, a Carteira de Projetos Institucionais será anexada ao presente Acordo. Tal procedimento se justifica em virtude dos projetos institucionais da empresa se encontrarem em fase de definição, função da estrutura relacionada às atividades



de inovação e desenvolvimento tecnológico da AMAZUL, ter sido criada recentemente.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

São parte integrantes deste Acordo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

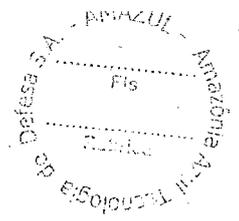
- 2.1. O PDI da AMAZUL e a Carteira de Projetos Institucionais a ele associada;
- 2.2. O Plano de Trabalho anexo a este Acordo; e
- 2.3. O Extrato da Ata nº 66, de 23 de agosto de 2021 que trata da ratificação pelo Conselho de Administração da AMAZUL da Resolução da Diretoria Executiva nº 090, de 02 de junho de 2021, que ratifica o Relatório Anual de Gestão da FUNDAÇÃO PATRIA para que essa possa solicitar a renovação da autorização para apoiar a AMAZUL.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO**

- 3.1. A forma de implementação da aplicação dos recursos próprios da AMAZUL se dará sempre mediante prévia e oportuna celebração de instrumentos jurídicos específicos, expressamente vinculados ao presente Acordo, sob forma de CONVÊNIOS, ACORDOS DE COOPERAÇÃO ou outros instrumentos congêneres, tendo como partes, de um lado, a AMAZUL, como Concedente, de outro a FUNDAÇÃO PATRIA, como Conveniente, e, se necessário, outra instituição pública ou privada na condição de Parceira.
- 3.2. Todo instrumento jurídico de implementação do presente Acordo deverá ser expressamente vinculado ao PDI da AMAZUL e a Carteira de Projetos Institucionais a ele associada.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

- 4.1. São obrigações da AMAZUL, além de outras contidas neste Acordo:
  - 4.1.1. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação dos projetos constantes da Carteira de Projetos Institucionais;



- 4.1.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, providenciando os devidos registros, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços acordados;
- 4.1.3. Analisar e aprovar (ou reprovar) a prestação de contas mensal apresentada pela FUNDAÇÃO PATRIA;
- 4.1.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de aditamento do Acordo e dos seus anexos, devidamente fundamentadas e que não impliquem a alteração de seu objeto;
- 4.1.5. Fornecer à FUNDAÇÃO PATRIA, quando solicitado, os documentos necessários à renovação junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, da autorização para atuar como fundação de apoio à AMAZUL;
- 4.1.6. Elaborar, para execução de cada projeto constante da Carteira de Projetos Institucionais do PDI, o convênio específico com o correspondente Plano de Trabalho;
- 4.1.7. Avaliar os resultados esperados e alcançados das metas e dos indicadores na execução dos projetos constantes da Carteira de Projetos Institucionais, observando o estabelecido nos respectivos Planos de Trabalho;
- 4.1.8. Atestar a correta execução do objeto de cada projeto constante da Carteira de Projetos Institucionais, assim como o cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos convênios e seus Planos de Trabalho;
- 4.1.9. Elaborar relatório final de avaliação, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre os projetos constantes da Carteira de Projetos Institucionais executados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO PATRIA, o atendimento dos resultados esperados nos respectivos Planos de Trabalho, bem como a relação de bens adquiridos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da prestação de contas final dos respectivos convênios;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Calvoso Pinto Homem, Joao Luis Marins, Joao Luis Marins e Joao Luis Marins. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código C4B9-7924-FE12-29CD.



- 4.1.10. Indicar, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Acordo, um Coordenador e seu substituto para acompanhamento de sua execução;
- 4.1.11. Dar publicidade dos convênios e contratos firmados com a FUNDAÇÃO PATRIA, comunicando aos órgãos competentes sobre o assunto; e
- 4.1.12. Elaborar os documentos e especificações necessários à consecução dos processos aquisitivos a serem realizados durante a execução do Acordo.
- 4.2. São obrigações da FUNDAÇÃO PATRIA, além de outras previstas neste Acordo:
- 4.2.1. Captar as receitas advindas das atividades realizadas pela AMAZUL pertinentes aos arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, mediante depósito em conta bancária de instituição financeira controlada pela União e específica vinculada a este Acordo;
- 4.2.2. Utilizar os recursos previstos neste Acordo exclusivamente nos projetos de desenvolvimento institucional constantes da Carteira de Projetos Institucionais associada ao PDI em atividades voltadas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;
- 4.2.3. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade das atividades sob sua responsabilidade, bem como garantir a manutenção da capacidade operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 4.2.4. Corrigir, tempestivamente, eventuais falhas que possam surgir, durante a execução dos projetos, caso seja constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica, exigência de pessoalidade, nepotismo etc., comunicando a ocorrência à fiscalização dos projetos;
- 4.2.5. Manter a AMAZUL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Acordo e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 4.2.6. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da AMAZUL e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução dos



objetos dos convênios pactuados originados da Carteira de Projetos Institucionais, bem como aos respectivos locais de execução;

- 4.2.7. Arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, considerados públicos conforme preceitua o artigo 7º, § 1º da Lei nº 8.159/1991, em ordem cronológica e deixá-los à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União;
- 4.2.8. Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos contratados pela FUNDAÇÃO PATRIA e que atuem na execução deste Acordo e dos Convênios decorrentes da Carteira de Projetos Institucionais do PDI, bem como com os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados nos Planos de Trabalho correspondentes;
- 4.2.9. Prestar contas à AMAZUL, mensalmente, conforme o art. 11 do Decreto 7.423/2010, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade dos recursos alocados aos convênios e demais ajustes pactuados em decorrência dos projetos institucionais mencionados na Carteira de Projetos Institucionais do PDI;
- 4.2.10. Instruir a prestação de contas com demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FUNDAÇÃO PATRIA, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos a pessoas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e processos de aquisição, quando couber;
- 4.2.11. Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Acordo;
- 4.2.12. Manter, durante a vigência deste Acordo, a validade do registro, do credenciamento e da autorização para atuar como fundação de apoio perante os Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
- 4.2.13. Apresentar, anualmente, certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e



previdenciária, bem como demonstrações contábeis do último exercício, atestando sua regularidade financeira e patrimonial;

- 4.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo Convênio, as situações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas, de responsabilidade da FUNDAÇÃO PATRIA, na execução do objeto deste Acordo, ressalvado o direito à ampla defesa;
  - 4.2.15. Observar o procedimento licitatório regido pelo Decreto nº 8.241/2014, para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços;
  - 4.2.16. Elaborar relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos no item 4.2.10 e demais informações relevantes sobre o projeto específico, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados de cada Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito;
  - 4.2.17. Indicar, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Acordo, um Coordenador e seu substituto para acompanhamento da execução;
  - 4.2.18. Registrar os Convênios relativos aos projetos institucionais, em sistema de informação eletrônico próprio da FUNDAÇÃO PATRIA; e
  - 4.2.19. Para a execução de cada convênio cujo objeto seja um projeto da Carteira de Projetos Institucionais deverá ser aberta conta bancária específica em instituição financeira pertencente a União.
- 4.3. São obrigações comuns à AMAZUL e à FUNDAÇÃO PATRIA zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:
- 4.3.1. Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto dos convênios realizados;
  - 4.3.2. Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;





- 6.2. Se qualquer um dos PARTÍCIPES deixar de cumprir as obrigações estabelecidas de comum acordo, nos termos deste Acordo, o PARTÍCIPE inadimplente concorda em enviar os seus esforços para corrigir o objeto de inadimplemento, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, por escrito, recebida do outro PARTÍCIPE, relatando as falhas observadas no desempenho das atividades.
- 6.3. O presente Acordo poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer um dos PARTÍCIPES, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se as atividades que se encontrarem em curso e os compromissos porventura assumidos com terceiros, dentro do escopo do Acordo.
- 6.4. Constituem motivos para rescisão do presente Acordo, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui pactuadas.
- 6.5. Na hipótese de rescisão, a FUNDAÇÃO PATRIA deverá apresentar no prazo de 30 dias, contados a partir da comunicação do evento, a prestação de contas dos eventos desenvolvidos, restituindo o saldo dos valores não utilizados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado pelos PARTÍCIPES, mediante aditivo, desde que haja manifestação prévia expressa neste sentido, com antecedência mínima de um mês antes do seu término e atendido os preceitos legais, com as justificativas devidamente fundamentadas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE ACORDO**

- 8.1. De comum acordo entre os PARTÍCIPES, as cláusulas e condições do presente Acordo poderão sofrer alterações por meio de aditamento contratual, vedado o desvirtuamento do objeto pactuado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS CAPTADOS**

- 9.1. Os recursos captados, conforme os arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004 serão depositados em conta bancária aberta exclusivamente para a execução do objeto deste Acordo.



9.2. O saldo em conta bancária deste Acordo deverá ser aplicado pela FUNDAÇÃO PATRIA em instituição financeira oficial, na forma estabelecida pelo parágrafo 8º do art. 45º do Decreto nº 9.283/2018, caso a previsão de seu uso seja igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização do mencionado saldo se verificar em prazos menores que um mês, sendo que os rendimentos auferidos, descontados os tributos (por exemplo, COFINS), deverão ser aplicados exclusivamente neste Acordo e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do presente Acordo consolidar-se-á com a efetiva captação, gestão e aplicação dos recursos financeiros nos convênios e demais ajustes que tenham como objeto os projetos constantes da Carteira de Projetos Institucionais do PDI da AMAZUL, cuja execução física ocorrerá mediante a implementação de um Plano de Trabalho específico para cada projeto.

10.2. É vedado à FUNDAÇÃO PATRIA:

10.2.1. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Acordo e nos demais Planos de Trabalho específicos dos projetos da carteira institucional;

10.2.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

10.2.3. Alterar o objeto do Acordo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou de redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado, desde que prévia e mutuamente acordado com a AMAZUL; e

10.2.4. Realizar despesa anterior à vigência dos Convênios.

10.3 O percentual mencionado no item 10.4 para cobertura de despesas operacionais e administrativas será estabelecido em conformidade com os respectivos instrumentos jurídicos decorrentes deste Acordo, devendo seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela AMAZUL.

10.4. Em conformidade com o permissivo legal estabelecido no art. 10 da Lei no 10.973, de 2004 e no art. 74 do Decreto no 9.283, de 2018, os convênios e demais ajustes a serem

Documento foi assinado digitalmente por Newton Calvoso Pinto Homem, Joao Luis Marins, Joao Luis Marins e Joao Luis Marins.  
Verificar as assinaturas via ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C4B9-7924-FE12-29CD.



firmados entre a AMAZUL em conjunto com a FUNDAÇÃO PATRIA, poderão prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto pelo Contratante ou Parceiro, para cobertura das despesas operacionais e administrativas necessárias à respectiva execução, ressalvados os instrumentos jurídicos celebrados com instituições públicas que envolvam transferência de recursos, sendo necessário, neste caso, observar a regulamentação da parte concedente. Quando solicitado, todas as despesas deverão ser comprovadas mediante a entrega dos documentos descritos no item 4.2.10 deste, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, à disposição da AMAZUL.

- 10.5. Os documentos comprobatórios deverão estar dentro do prazo de validade para emissão, ser apresentados sem rasuras, estarem devidamente identificados com o número do convênio, conter as especificações detalhadas dos materiais adquiridos ou serviços prestados e conter o atestado do recebimento definitivo do bem ou serviço.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS CAPTADOS**

- 11.1. O resultado da aplicação financeira deverá ser depositado na conta corrente aberta especificamente para a execução do correspondente Acordo.
- 11.2. Os tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, tais como COFINS e/ou outros, deverão ser subsidiados exclusivamente pelos recursos provenientes das receitas advindas dessas aplicações.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução dos projetos institucionais, a FUNDAÇÃO PATRIA observará as normas do Decreto nº 8.241/2014.
- 12.2. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO PATRIA e terceiros para a execução dos projetos institucionais, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto em Plano de Trabalho específico do Convênio aos quais estiverem relacionados.



12.3. Cabe à FUNDAÇÃO PATRIA, na qualidade de contratante de bens e serviços:

- 12.3.1. Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos, referentes ao objeto pactuado, para os servidores da AMAZUL e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- 12.3.2. Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e
- 12.3.3. Assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços relativa a aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO PATRIA mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.
- 12.4. Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução dos projetos não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a AMAZUL.
- 12.5. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que não há vínculo empregatício entre a AMAZUL e os empregados designados pela FUNDAÇÃO PATRIA para a prestação de serviços contratados.
- 12.6. É vedada a subcontratação total do objeto dos convênios pactuados, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto dos convênios.
- 12.7. Qualquer ocorrência na execução das aquisições de bens ou serviços pela FUNDAÇÃO PATRIA, que possa extrapolar o prazo estabelecido para o atingimento das metas previstas nos correspondentes Planos de Trabalho, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à AMAZUL.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Cabe à AMAZUL exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes dos convênios e os respectivos Planos de Trabalho dos projetos institucionais.
- 13.2. A AMAZUL designará, em até 15 dias corridos, a contar do início da vigência dos convênios, representante para o acompanhamento e para a fiscalização de sua execução.
- 13.3. A fiscalização pela AMAZUL consistirá em verificar:
- 13.3.1. O atendimento ao estabelecido nos Planos de Trabalho dos convênios;
  - 13.3.2. O atendimento, pela FUNDAÇÃO PATRIA, na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos documentos mencionados no item 12.1 da Cláusula 12ª;
  - 13.3.3. A comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável; e
  - 13.3.4. O cálculo do rateio, dentre os Acordos geridos pela FUNDAÇÃO PATRIA, das despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios pactuados.
- 13.4. A AMAZUL poderá designar, ainda, uma comissão especial com a atribuição de verificar a prestação de contas dos convênios.
- 13.5. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto dos convênios, a AMAZUL poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.
- 13.6. Constatadas irregularidades na execução dos convênios pactuados, a AMAZUL notificará a FUNDAÇÃO PATRIA para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.
- 13.7. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a AMAZUL realizará a apuração do dano e comunicará o fato à FUNDAÇÃO PATRIA para que seja ressarcido o valor respectivo.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE**

14.1. A AMAZUL providenciará às suas expensas, publicação do extrato dos convênios relativos aos projetos institucionais no Diário Oficial da União (DOU), na forma do art. 51, parágrafo 2º, da Lei 13.303/2016.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

15.1. A FUNDAÇÃO PATRIA realizará a Prestação de Contas Final dos convênios em até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

15.2. A AMAZUL avaliará a Prestação de Contas Final e emitirá relatório de avaliação em até 60 (sessenta) após o seu envio.

15.3. Caso a Prestação de Contas Final não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização das pendências ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.443/1992 e o artigo 3º-A da Lei nº 8.958/1994.

15.4. A AMAZUL deverá elaborar relatório final de avaliação para cada convênio executado, com base nos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO PATRIA, na respectiva prestação de contas e demais informações relevantes, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados previstos em Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos, dando por encerrado o Projeto Institucional correspondente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

16.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Acordo, a FUNDAÇÃO PATRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, obriga-se a recolher à AMAZUL o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras não utilizadas,

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES**



AMAZUL

- 17.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da AMAZUL no âmbito dos convênios firmados para execução dos Projetos Institucionais inseridos na Carteira de Projetos do PDI, previstos ou não, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da AMAZUL.
- 17.2. O inventário de bens patrimoniais deverá fazer parte da Prestação de Contas Final do respectivo convênio.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 18.1. Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas tecnologias, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da celebração de Convênios, Contratos e Acordos com a FUNDAÇÃO PATRIA, pertencerá a AMAZUL e, eventualmente, ao Parceiro, ressalvados possíveis direitos de terceiros, desde que prévia e expressamente Partes nos respectivos instrumentos jurídicos.
- 18.2. Os Convênios, Acordos ou Contratos firmados pela AMAZUL sob a égide deste Acordo deverão, quando aplicável, conter cláusula que regulamente a titularidade da propriedade intelectual e a eventual participação de Parceiros nos respectivos resultados da exploração das criações resultantes, desde que haja efetiva participação do(s) Parceiro(s) com aporte tecnológico e/ou esforço inventivo e/ou contribuição intelectual, aplicados direta e objetivamente para a obtenção ou aperfeiçoamento do produto, processo ou serviço.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Os PARTÍCIPES acordam, ainda, que:
- 19.1.2. A AMAZUL tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução dos convênios pactuados para execução dos projetos institucionais, no caso de paralização ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 19.1.3. O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos ou prerrogativas previstas nos convênios, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.



## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos PARTÍCIPES, será eleito o Foro de Justiça Federal do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo.

São Paulo, SP, 04 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO ROBERTO  
PORTELLA DEIANA

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO ROBERTO PORTELLA  
DEIANA  
Dados: 2022.02.04 09:23:20 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA  
Diretor-Presidente-Interino  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM  
Diretor-Presidente  
Fundação PATRIA

Testemunhas:

MARCO ANTONIO  
CALIXTO  
PADUA:20397410700

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO CALIXTO  
PADUA:20397410700  
Dados: 2022.02.04 08:04:00  
-03'00'

MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA  
Encarregado do NIT  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

JOÃO LUÍS MARINS  
Diretor Administrativo  
Fundação PATRIA

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C4B9-7924-FE12-29CD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C4B9-7924-FE12-29CD**



### Hash do Documento

DADC1D079F440310FCD5F92F9F25ACF7A5D0968235A2FBA8F0CDB8ACCE9B2D35

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

✓ Newton Calvoso Pinto Homem (Diretor-Presidente) - 758.618.607-34 em 03/02/2022 15:49 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

✓ João Luís Marins (Diretor-Administrativo) - 730.642.627-34 em 03/02/2022 15:46 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Joao Luis Marins

**Tipo:** Certificado Digital

